

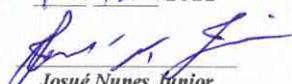


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**LEI Nº100/2022**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

PUBLICADO EM:

14/12/2022

  
Josué Nunes Júnior  
Matricula nº 408

*Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (Vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos. Parágrafos e inciso da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite **de mais** 20 % (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 85 de 16 de dezembro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2022.

**Parágrafo único** - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

**Art. 2º** - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 84 de 16 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 76 de 30 de junho de 2021, para o Exercício de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, em 12 de Dezembro de 2022.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal